

externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 1 de julho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

1 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/146/DDF/2013)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

207088808

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9124/2013

Considerando que o alargamento do prazo médio das maturidades da carteira de dívida da República cumpre um propósito basilar no âmbito da estratégia de regresso de Portugal aos mercados de financiamento e na promoção da sustentabilidade das finanças públicas nacionais.

Considerando que as condições de financiamento do nosso país têm vindo a demonstrar uma evolução favorável permitindo a emissão de instrumentos representativos de dívida pública com maturidades cada vez mais longas e a taxas tendencialmente mais baixas.

Determino, no respeito pelo limite de acréscimo de endividamento líquido global direto fixado no art. 131.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), e no uso dos poderes que me foram atribuídos nos termos do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3-A/2013, de 17 de janeiro, que:

1 — O limite de € 5 000 000 000 relativo a emissão de obrigações do Tesouro, estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3-A/2013, de 17 de janeiro, é aumentado para € 15 000 000 000.

2 — O limite de € 25 000 000 000 relativo à emissão de bilhetes do Tesouro, estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3-A/2013, de 17 de janeiro, é reduzido para € 20 000 000 000.

3 — O limite de € 20 000 000 000 relativo à emissão de outra dívida pública fundada sob formas de representação distintas das indicadas nos números 2, 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3-A/2013, de 17 de janeiro, é reduzido para € 15 000 000 000.

1 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

207089375

Despacho n.º 9125/2013

Na sequência de um processo de revisão, foram aprovados, em fevereiro de 2012, os novos Padrões do Grupo de Ação Financeira (GAFI) em matéria de combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento de armas de destruição em massa.

Em 26 de julho de 2012, a Delegação Portuguesa ao GAFI apresentou ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) uma nota, na qual recomenda que os órgãos competentes assegurem o estudo, levantamento, definição, tomada e implementação de medidas necessárias à efetiva implementação dos Padrões revistos do GAFI.

Igualmente, em 3 de agosto de 2012, o CNSF reiterou a referida recomendação, considerando que a execução atempada dos diversificados e multidisciplinares trabalhos considerados necessários para garantir a integral adoção, a nível nacional, daqueles Padrões internacionais se afigura essencial para uma avaliação positiva de Portugal no quadro do próximo Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI, com início no último trimestre de 2013.

Com efeito, reconhece-se que a implementação das 40 Recomendações do GAFI é condição necessária para que Portugal esteja dotado de